|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| cid:image003.jpg@01D1DDC0.D70148E0 | | | | | | | | | | |
|  | | | **Rio de Janeiro, 05 de maio d****e 2017                           Edição nº 68/2017**  **cid:image005.jpg@01D1D243.F4F8C180** | | | | | | | |
|  | | | **Sumário** | | | | | | | |
| **Notícias** | | | | | |  | | | | |
| [**TJRJ**](#NOTTJ) | [**STF**](#NOTSTF) | [**STJ**](#NOTSTJ) | | [**CNJ**](#CNJ) | | [TJRJ](#JULGIND)  [**Julgados indicados**](#JULGIND) | | [**Atos Oficiais**](http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/dir-gerais/dgcon/boletins-do-servico-de-divulgacao) | [Informes de **Referências Doutrinárias**](http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/biblioteca/produtos/info-ref-doutr) | [Sumários **Correntes de Direito**](http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/biblioteca/produtos/sumarios-per-elt) |
| Edição de  **Legislação** | | | | [Aviso do](#AVISOSBDC)  [**Banco do Conhecimento**](#AVISOSBDC) | | | [Ementário **Cível nº 10**](http://www4.tjrj.jus.br/ejuris/consementpornum.aspx?CodTipPubl=3&NumEmentario=2017000010)  cid:image002.png@01D1ECA7.66BFBB70 | [Informativo](http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/dir-gerais/dgcon/revistas-informativos/informativo-suspensao)  [**Suspensão**](http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/dir-gerais/dgcon/revistas-informativos/informativo-suspensao)  [de **Prazos**](http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/dir-gerais/dgcon/revistas-informativos/informativo-suspensao)  [e  Expediente](http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/dir-gerais/dgcon/revistas-informativos/informativo-suspensao) | [Súmula da **Jurisprudência TJRJ**](http://webfarm.tjrj.jus.br/biblioteca/asp/textos_main.asp?codigo=150637&desc=ti&servidor=1&iIdioma=0) | [**Revista Jurídica**](http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/dir-gerais/dgcon/revista-juridica) |
| [Informativo](http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo861.htm)  [**STF nº 861**](http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo861.htm)  cid:image002.png@01D1ECA7.66BFBB70 | | | | | [Informativo](https://ww2.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/)  [**STJ nº 600**](https://ww2.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/) | | |  | [Conflito de Competência **Aviso 15/2015**](http://portaltj.tjrj.jus.br/documents/10136/2609812/aviso-tj-rj-n-2016.pdf) | [**Precedentes**](http://www.tjrj.jus.br/web/guest/consultas/banco-conhecimento/banco-conhecimento/jurisprudencia/precedentes-irdr-iac)  [(IRDR,IAC...)](http://www.tjrj.jus.br/web/guest/consultas/banco-conhecimento/banco-conhecimento/jurisprudencia/precedentes-irdr-iac) |
|  | | | | | | | | | | |
| **Notícias T****JRJ**  [**Decisão autoriza 'Marcha da Maconha' sem apologia ao uso de drogas**](http://www.tjrj.jus.br/web/guest/home/-/noticias/visualizar/44536?p_p_state=maximized)  [**Juíza homologa criação de Central de Vagas do Degase**](http://www.tjrj.jus.br/web/guest/home/-/noticias/visualizar/44535?p_p_state=maximized)  [**TJ do Rio promove Oficina de Parentalidade para a preservação dos filhos de casais em disputa judicial**](http://www.tjrj.jus.br/web/guest/home/-/noticias/visualizar/44534?p_p_state=maximized)  [**Homem agredido em estação de trem receberá indenização**](http://www.tjrj.jus.br/web/guest/home/-/noticias/visualizar/44803?p_p_state=maximized)  [**Concessionária pagará por danos a veículo que atropelou animal na Dutra**](http://www.tjrj.jus.br/web/guest/home/-/noticias/visualizar/44802?p_p_state=maximized)  [**Réu acusado de participar de milícia na Zona Oeste do Rio foi preso hoje**](http://www.tjrj.jus.br/web/guest/home/-/noticias/visualizar/44533?p_p_state=maximized)  [**Jovem receberá indenização por perfil falso no Facebook**](http://www.tjrj.jus.br/web/guest/home/-/noticias/visualizar/44532?p_p_state=maximized)  **Fonte** DGCOM  **[cid:image006.png@01D1D248.2AB37FA0](#TOPO)** | | | | | | | | | | |
| **Notíc****ias STF**  [**Plenário confirma que não é necessária autorização prévia para STJ julgar governador**](http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=342480)  O Plenário concluiu o julgamento de três Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 4798, 4764 e 4797), e confirmou o entendimento de que as unidades federativas não têm competência para editar normas que exijam autorização da Assembleia Legislativa para que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) instaure ação penal contra governador e nem para legislar sobre crimes de responsabilidade. Também foi confirmado que, no caso de abertura de ação penal, o afastamento do cargo não acontece automaticamente.  Ao pacificar esse entendimento, os ministros aprovaram, por unanimidade, uma tese segundo a qual “é vedado às unidades federativas instituírem normas que condicionem a instauração de ação penal contra governador, por crime comum, à previa autorização da casa legislativa, cabendo ao Superior Tribunal de Justiça dispor, fundamentadamente, sobre a aplicação de medidas cautelares penais, inclusive afastamento do cargo”. De acordo com os ministros, o texto será usado como base para a propositura de uma Súmula Vinculante sobre a matéria.  Quanto aos crimes de responsabilidade, os ministros mantiveram entendimento já resumido na Súmula Vinculante 46, segundo a qual a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União.  Normas questionadas  As ações questionavam as Constituições do Piauí (ADI 4798), do Acre (ADI 4764) e de Mato Grosso (ADI 4797), nos trechos em que tratam da definição de crimes de responsabilidade (infrações político-administrativas), normas sobre processo e julgamento das acusações populares objetivando a decretação de *impeachment* de governador e que condicionam à prévia autorização da Assembleia Legislativa a instauração, perante o STJ, de ação penal em caso de crime comum supostamente cometido por governador.  Autor das três ações, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) sustentava que os dispositivos questionados nas constituições estaduais violariam o artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, que atribui à União a competência privativa para legislar sobre direito processual. Além disso, segundo a OAB, as assembleias legislativas não teriam isenção política para decidir sobre a autorização necessária para a abertura de processo por crime comum contra governador no STJ e também para julgá-lo na própria assembleia nos crimes de responsabilidade.  O julgamento das ações no Plenário do STF começou em agosto de 2015, quando o relator dos três casos, ministro Celso de Mello, alinhou-se à jurisprudência dominante à época no sentido de que eram válidos artigos de constituições estaduais que condicionavam a abertura de ação penal contra governador à autorização prévia da Assembleia Legislativa do respectivo estado. O decano votou, ainda, no sentido de que as unidades federativas não podem editar normas sobre crimes de responsabilidade, uma vez que compete privativamente à União legislar sobre o crime de responsabilidade – entendimento que acabou sendo condensado na Súmula Vinculante 46. O julgamento foi suspenso por pedido de vista do ministro Luís Roberto Barroso.  Na sessão desta quinta-feira (4), o ministro Barroso apresentou voto-vista em que divergiu parcialmente do relator. Ao defender uma mudança na jurisprudência do Supremo quanto à necessidade de autorização das casas legislativas para a abertura de ação penal contra governadores, salientou que existem três situações que legitimam uma mutação constitucional e a superação de uma jurisprudência consolidada: quando há uma mudança na percepção do direito, quando existem modificações na realidade fática e por força das consequências práticas negativas de uma determinada linha de entendimento. E, para o ministro, no caso concreto, esses três requisitos estão presentes.  Houve uma mudança na percepção do direito e mudou, também, a realidade fática, representada por uma “imensa demanda da sociedade por um pouco mais de decência no mundo político”. Além disso, o ministro salientou as consequências nefastas produzidas pelo entendimento anterior, que culminou na impossibilidade da instauração de ações penais contra governadores, mesmo em caso de evidentes violações à legislação penal.  Quanto ao processamento de ações por crimes de responsabilidade, o ministro manteve o entendimento já assentado na Súmula Vinculante 46, segundo o qual “a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União”.  Por fim, o ministro Barroso frisou seu ponto de vista contrário ao afastamento automático do governador no caso de abertura de ação penal. O simples recebimento de uma denúncia, um ato de baixa densidade decisória, segundo o ministro, não pode importar em afastamento automático do governador. Esse afastamento só pode ocorrer se o STJ entender que há elementos a justificá-lo. O governador pode ser afastado, mas não como decorrência automática do recebimento da denúncia, explicou o ministro.  Acompanharam esse entendimento a ministra Rosa Weber e os ministros Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Luiz Fux, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Marco Aurélio e Cármen Lúcia.  O relator, ministro Celso de Mello, que manteve o voto anteriormente proferido, ficou vencido no ponto referente à necessidade de autorização da casa legislativa para instauração de ação penal. O decano afirmou, contudo, que a partir desse julgamento vai observar em seus votos a nova diretriz jurisprudencial.  Atuação individual  Ao final da sessão, os ministros decidiram que os relatores dos demais casos em tramitação no Supremo sobre a mesma matéria poderão decidir monocraticamente as ações, aplicando o entendimento registrado na tese aprovada.  Processo: ADI 4764, ADI 4797 e ADI 4798  [**Leia mais...**](http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=342480)  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  [**Ministro concede prisão domiciliar para mãe de duas crianças**](http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=342490)  O ministro Gilmar Mendes deferiu liminar para conceder prisão domiciliar para uma mulher, mãe de duas crianças, que se encontra presa preventivamente sob acusação de associação para o tráfico de drogas. Na decisão, tomada no Habeas Corpus (HC) 142372, o ministro destacou que a concessão da prisão domiciliar encontra amparo legal na proteção à maternidade e à infância e na dignidade da pessoa humana, uma vez que se prioriza o bem-estar dos menores.  A defesa de E.A.B. impetrou habeas corpus no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que rejeitou o pedido. Em seguida, ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou liminar que pedia a concessão de prisão domiciliar para a ré. No Supremo, a defesa reiterou o pedido formulado no STJ, ressaltando o fato de sua cliente ser mãe de dois filhos menores (uma criança de cinco e outra de 12 anos).  Decisão  O ministro Gilmar Mendes afirmou que, enquanto estiver sob a custódia do Estado, são garantidos ao preso diversos direitos que devem ser respeitados pelas autoridades públicas. Lembrou que a Constituição Federal prevê o direito à proteção da maternidade e da infância e o direito das mulheres reclusas de permanência com seus filhos durante a fase de amamentação, além da proteção à família.  Já na esfera infraconstitucional, citou a Lei 11.942/2009, que deu nova redação a dispositivos da Lei de Execução Penal para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência. E, mais recentemente, o Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016) alterou a redação do artigo 318 do Código de Processo Penal, ampliando as hipóteses de concessão de prisão domiciliar e permitindo a substituição da prisão preventiva quando o agente for mulher com filho de até 12 anos de idade incompletos.  O relator assinalou ainda que as Regras de Bangkok, definidas em 2010 pelas Nações Unidas, privilegiam a adoção de medidas não privativas de liberdade no caso de grávidas e mulheres com filhos dependentes.  Assim, evidenciados no caso os requisitos da plausibilidade jurídica do pedido e do perigo da demora (*fumus boni juris e periculum in mora*), o ministro deferiu liminar para determinar a substituição da segregação preventiva pela prisão domiciliar, até o julgamento de mérito do habeas corpus.  Processo: HC 142372  [**Leia mais...**](http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=342490)  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  [**Mantida condenação de médico que prescreveu abortivo para acelerar parto e causou lesão em bebê**](http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=342478)  O ministro Luiz Fux negou seguimento (julgou inviável) ao Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC) 128682, interposto pelo médico Oscar de Andrade Miguel, condenado à pena de cinco anos de reclusão, em regime inicial semiaberto, por lesão corporal gravíssima. Os fatos se referem à prescrição de medicamento abortivo a uma gestante, visando à aceleração do parto, que resultou em paralisia cerebral  no bebê.  De acordo com os autos, o obstetra, com a finalidade de antecipar o parto em virtude de férias já agendadas, prescreveu medicamento com a substância abortiva misoprostol para uso domiciliar e sem controle médico. O medicamento deu causa a complicações no parto e exigiu a adoção de medidas de urgência como a sedação da parturiente e o uso de fórceps, o que resultou na falta de oxigenação do cérebro do bebê.  O profissional foi absolvido em primeira instância, mas o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS), ao julgar recurso da acusação, condenou-o por lesão corporal gravíssima. A defesa então impetrou recurso especial ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), que foi negado. Em seguida, impetrou habeas corpus no próprio STJ, também sem sucesso.  No Supremo, a defesa questiona a decisão do STJ e a condenação de seu cliente, alegando, além de nulidades no acórdão condenatório, constrangimento ilegal na dosimetria, que teria considerado duplamente determinadas circunstâncias do crime para majorar a pena. Alega ainda que a pena-base foi exacerbada com a finalidade de evitar-se a decretação da prescrição.  Decisão  O relator do recurso, ministro Luiz Fux, lembrou que a pena do médico já está em fase de execução e já houve, inclusive, propositura de revisão criminal. “Não cabe a rediscussão da matéria perante esta Corte e nesta via processual, pois o habeas corpus não pode ser utilizado como sucedâneo de revisão criminal”, explicou. O ministro também não verificou, no caso, qualquer excepcionalidade que permita a concessão do habeas corpus, uma vez que ausentes teratologia (anormalidade), flagrante ilegalidade ou abuso de poder nas decisões atacadas.  Conforme destacou o relator, os critérios subjetivos considerados pelos tribunais anteriores para a exasperação da pena não podem ser analisados na via do habeas corpus, já que demandam minucioso exame fático-probatório. Fux verificou também que a dosimetria foi realizada com base em fatos e elementos existentes no caso, não havendo que se falar em nulidades na exasperação e ofensa ao princípio da individualização da pena.  “A propósito, o Supremo fixou entendimento no sentido de que, sendo desfavoráveis as circunstâncias judiciais elencadas no artigo 59 do Código Penal, é possível a fixação da pena-base em patamar acima do mínimo legal”, concluiu.  Processo: RHC 128682  [**Leia mais...**](http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=342478)  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  [**Ministra rejeita reclamação de Eduardo Cunha contra lançamento de livro**](http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=342475)  A ministra Rosa Weber negou seguimento (julgou inviável) à Reclamação (RCL) 26884, na qual o ex-deputado federal Eduardo Cunha pretendia suspender o lançamento do livro “Diário da Cadeia – Com Trechos da Obra Inédita Impeachment”, da Editora Record. Cunha questionava decisão do Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro (TJ-RJ) que autorizou a comercialização da obra.  O caso teve origem em ação ajuizada na Justiça fluminense pelo ex-deputado para buscar a proibição do lançamento e distribuição do livro, escrito por autor que usa o pseudônimo “Eduardo Cunha”. O juiz da 13ª Vara Cível do Rio de Janeiro deferiu medidas acautelatórias para suspender o lançamento do livro, impedir sua distribuição, determinar o recolhimento dos exemplares já distribuídos e a retirada de trechos da obra do site da Editora Record, impondo multa de R$ 400 mil por dia em caso de descumprimento.  A Editora Record recorreu ao TJ-RJ por meio de agravo de instrumento, e obteve efeito suspensivo ao recurso, autorizando a comercialização da obra. Em sua decisão, o desembargador responsável considerou que o livro não é uma biografia, mas uma obra de ficção que tem como pano de fundo a realidade política brasileira e que, em primeira análise, não houve anonimato, mas sim a utilização de um pseudônimo em uma obra ficcional.  Contra essa decisão, Eduardo Cunha ajuizou a RCL 26884, sustentando afronta ao acórdão do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4815, que afastou a exigência de autorização prévia para a publicação de biografias. Na ocasião, sustentava Cunha, o Supremo definiu a necessidade de balizamento do direito fundamental à liberdade de expressão com aqueles inerentes à personalidade, de forma a resguardar a intimidade e a honra do indivíduo. Segundo ele, o livro “usurpa sua imagem e serve de instrumento para a proliferação, em seu nome, das mais variadas suposições, críticas e opiniões sobre a política nacional”, e o uso do pseudônimo “não é mera coincidência, mas uma tentativa proposital e indevida de utilizar o seu nome para iludir os leitores e atribuir-lhe a responsabilidade pelo conteúdo da obra”.  Relatora  Ao rejeitar o trâmite da reclamação, a ministra Rosa Weber observou que o ato questionado não guarda identidade com a decisão do STF na ADI 4815, pois a decisão do desembargador do TJ-RJ considera o livro uma obra de ficção, e não uma biografia ou falsa autobiografia. Segundo a relatora, o conjunto probatório que deu suporte a tal conclusão não é suscetível de reexame por meio de reclamação constitucional. “O ato em questão afrontaria a autoridade do decidido na ADI 4815 se reputasse exigível a autorização de pessoa biografada ou de coadjuvantes para edição e comercialização de obra biográfica literária ou audiovisual, o que em absoluto ocorreu”, verificou.  “Diante de ausência de estrita aderência entre o paradigma invocado e o ato reclamado, a presente reclamação constitucional não encontra campo para prosperar”, concluiu.  Processo: Rcl 26884  [**Leia mais...**](http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=342475)  **Fonte** Supremo Tribunal Federal  **[cid:image006.png@01D1D248.2AB37FA0](#TOPO)** | | | | | | | | | | |
| **Notícias** **STJ**  [**Segunda Turma reconhece erro em enunciado e anula questão de concurso**](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunicação/noticias/Notícias/Segunda-Turma-reconhece-erro-em-enunciado-e-anula-questão-de-concurso)  A Segunda Turma anulou uma questão da prova dissertativa do concurso para o cargo de assessor da área jurídica do Ministério Público do Rio Grande do Sul e publicou o primeiro acórdão com uso de imagem, para facilitar a compreensão do caso.  Apesar de haver tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, em repercussão geral, de que não compete ao Poder Judiciário, no controle de legalidade, substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e suas notas (RE 632.853), a turma considerou que o caso era uma exceção à regra.  Erro grave  No caso, o recorrente alegava a nulidade de duas questões da prova. Sustentou que na questão de número 2 haveria grave erro jurídico no enunciado, pois a banca examinadora “teria trocado os institutos da ‘saída temporária’ por ‘permissão de saída’, e exigido como resposta os efeitos de falta grave decorrentes do descumprimento da primeira”.  Ainda segundo ele, na questão de número 5 haveria inépcia do gabarito, pois não teriam sido publicados adequadamente os fundamentos jurídicos esperados do candidato avaliado.  O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) afirmou que o Poder Judiciário não poderia examinar o mérito das questões do concurso, mas apenas analisar o preenchimento de requisitos legais.  No STJ, o relator, ministro Og Fernandes, entendeu que o recorrente não pretendia que o Judiciário reexaminasse o conteúdo da questão ou o critério de correção para concluir se a resposta dada por ele estaria adequada ou não: “Ao contrário, o que o ora impetrante afirma é que o enunciado da questão 2 contém erro grave insuperável, qual seja, a indicação do instituto da ‘saída temporária’ por ‘permissão de saída’, ambos com regência constante dos artigos 120 a 125 da Lei de Execução Penal, e que, por essa razão, haveria nulidade insanável.”  O relator afirmou que a banca examinadora e o TJRS reconheceram a existência de erro no enunciado da questão. “Não se pode fechar os olhos para tal constatação ao simplório argumento de que referido erro não influiria na análise do enunciado pelo candidato”, constatou.  Empenho de uma vida  Para o relator, o erro “teve, sim, o condão de influir na resposta do candidato”, sendo dever das bancas examinadoras “zelar pela correta formulação das questões, sob pena de agir em desconformidade com a lei e o edital, comprometendo, sem sombra de dúvidas, o empenho realizado pelos candidatos durante quase toda uma vida”.  A turma declarou a questão nula e entendeu que tal nulidade iria ao encontro da tese firmada pelo STF no recurso extraordinário, “pois estamos diante de evidente ilegalidade, a permitir a atuação do Poder Judiciário”.  O ministro Herman Benjamin ressaltou que cabe ao Judiciário “pôr algum freio” nesses casos excepcionais, justamente para não dar margem à formação de uma “intocabilidade e infalibilidade das comissões de concurso”. “Se não houver uma instituição isenta, com conhecimento de causa, para limitar ou mitigar esses abusos, vamos terminar, aí sim, em uma República de bacharéis, no sentido mais pernicioso da expressão”, afirmou.  Na análise da questão de número 5, o colegiado entendeu que a banca examinadora, antes de qualquer impugnação administrativa ou judicial, não só disponibilizou a nota global do candidato quanto à questão, como também divulgou os critérios adotados para fins de avaliação, o padrão de respostas e a nota atribuída a cada um desses critérios.  Og Fernandes enriqueceu seu voto utilizando imagens de espelhos de respostas de avaliações subjetivas disponibilizadas por bancas examinadoras de concursos públicos para exemplificar formas de utilização de critérios de correção.  Processo: RMS 49896  [**Leia mais...**](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunicação/noticias/Notícias/Segunda-Turma-reconhece-erro-em-enunciado-e-anula-questão-de-concurso)  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  [**Terceira Turma afasta condenação de laboratório farmacêutico acusado por morte de paciente**](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunicação/noticias/Notícias/Terceira-Turma-afasta-condenação-de-laboratório-farmacêutico-acusado-por-morte-de-paciente)  A Terceira Turma afastou a condenação por danos morais imposta a uma empresa farmacêutica em razão da morte de um paciente, ocorrida durante tratamento com produto de sua fabricação. Para os ministros, a indenização por danos morais, em casos assim, exige comprovação inequívoca de que o medicamento utilizado, apontado como causador da morte, apresentava algum defeito de fabricação ou de informação, circunstância ausente nos autos.  As instâncias ordinárias entenderam que o medicamento utilizado, um anti-inflamatório, teria provocado as complicações que levaram à morte do paciente por insuficiência renal, respondendo o laboratório objetivamente pelos danos causados, sendo irrelevante, para esse efeito, que os riscos estivessem previstos na bula.  Nexo de causalidade  Em seu voto, o relator do recurso no STJ, ministro Marco Aurélio Bellizze, destacou que os laudos técnicos mostram que não há nexo de causalidade entre a ingestão do medicamento e a morte, mas apenas o depoimento de um médico que atendia o paciente acreditando que a complicação poderia decorrer do produto.  Além disso, o magistrado observou que, pelo Código de Defesa do Consumidor, o fornecedor realmente responde objetivamente pelos danos causados ao consumidor quando coloca no mercado produto ou serviço defeituoso. Ele afirmou, porém, que no caso analisado a periculosidade é inerente à natureza do medicamento.  “Todo anti-inflamatório possui, como reação adversa, a possibilidade de desenvolver doenças renais graves”, disse o ministro, acrescentando que essa circunstância estava devidamente informada na bula do medicamento.  Riscos normais  “Em se tratando de produto de periculosidade inerente”, continuou, “cujos riscos são normais à sua natureza (medicamento com contraindicações) e previsíveis (na medida em que o consumidor é deles expressamente advertido), eventual dano por ele causado ao consumidor não enseja a responsabilização do fornecedor, pois de produto defeituoso não se cuida.”  “O fornecedor não responde objetivamente simplesmente porque desenvolve uma atividade perigosa ou produz um bem de periculosidade inerente, mas sim, concretamente, caso venha a infringir o dever jurídico de segurança (adentrando no campo da ilicitude), o que se dá com a fabricação e a inserção no mercado de um produto defeituoso, de modo a frustrar a legítima expectativa dos consumidores”, concluiu Bellizze.  Processo: REsp 1599405  [**Leia mais...**](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunicação/noticias/Notícias/Terceira-Turma-afasta-condenação-de-laboratório-farmacêutico-acusado-por-morte-de-paciente)  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  [**Depósitos judiciais estão sujeitos à reposição de expurgos inflacionários, decide Corte Especial**](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunicação/noticias/Notícias/Depósitos-judiciais-estão-sujeitos-à-reposição-de-expurgos-inflacionários,-decide-Corte-Especial)  Em julgamento de recurso especial repetitivo, a Corte Especial estabeleceu a tese de que o cálculo da correção monetária dos depósitos judiciais no âmbito da Justiça Federal deve incluir a reposição dos expurgos inflacionários dos planos econômicos dos anos 1980/90. Os expurgos ocorrem quando os índices de inflação apurados em determinado período não são aplicados integralmente na correção monetária.  O recurso julgado pelo colegiado como representativo da controvérsia teve origem em ação de empresa de refrigerantes contra a Caixa Econômica Federal, com pedido de condenação do banco ao pagamento dos valores correspondentes à inclusão dos expurgos sobre depósitos judiciais realizados em 1989 como forma de assegurar a inexigibilidade de crédito tributário. Os depósitos foram levantados em 1996.  O pedido da empresa foi julgado improcedente pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), que afastou a incidência dos expurgos por considerar que os depósitos efetuados até julho de 1996 são disciplinados pelo Decreto-Lei 1.737/79, que prevê a correção monetária dos créditos tributários, e não pela Lei 9.289/96, que estabeleceu como parâmetro de atualização a remuneração das cadernetas de poupança.  Recomposição  Inicialmente, o relator do recurso, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, havia rejeitado o pedido de reposição dos expurgos por entender que os depósitos judiciais realizados para suspensão da exigibilidade de tributos federais não podem ser equiparados aos contratos de depósitos regidos pelo Código Civil. Por isso, para o relator, a correção monetária incidente sobre os valores depositados deve ter como parâmetro os índices oficiais ou legais.  No entanto, a tese vencedora foi apresentada pela ministra Maria Thereza de Assis Moura, que concluiu pela necessidade de devolução dos valores expurgados no cálculo dos depósitos. A ministra lembrou que a correção monetária é mecanismo de recomposição do poder de compra da moeda e que, portanto, deve sempre representar as variações reais da economia.  Por consequência, de acordo com a ministra, a correção monetária do valor depositado judicialmente não deve elevar o patrimônio do depositante ou causar prejuízo ao depositário.  “Todavia, para que o valor levantado de fato represente as variações do poder aquisitivo da moeda referente ao período do depósito, mister que a atualização seja plena, isto é, que contemple os expurgos inflacionários, porquanto, estes nada mais são do que o reconhecimento de que os índices de inflação apurados num determinado lapso não corresponderam ao percentual que deveria ter sido utilizado”, concluiu a ministra ao acolher o recurso especial.  Ela citou outros julgados do STJ no mesmo sentido e com fundamento na mesma legislação, como o RMS 36.549, relatado pelo ministro Mauro Campbell Marques.  Ações suspensas  Com a decisão do colegiado, tomada por maioria de votos, pelo menos 39 ações atualmente suspensas em todo o país poderão ser julgadas com base na tese firmada pela Corte Especial, que ficou assim definida: “A correção monetária dos depósitos judiciais deve incluir os expurgos inflacionários.”  Processo: REsp 1131360  [**Leia mais...**](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunicação/noticias/Notícias/Depósitos-judiciais-estão-sujeitos-à-reposição-de-expurgos-inflacionários,-decide-Corte-Especial)  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  [**Repetitivo discute incidência de juros remuneratórios na repetição de indébito em contratos de mútuo feneratício**](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunicação/noticias/Notícias/Repetitivo-discute-incidência-de-juros-remuneratórios-na-repetição-de-indébito-em-contratos-de-mútuo-feneratício)  O ministro Paulo de Tarso Sanseverino, da Segunda Seção, determinou a afetação do REsp 1.579.250, para possibilitar o julgamento conjunto com o REsp 1.552.434, já submetido à sistemática dos recursos repetitivos.  A matéria está cadastrada como Tema 968 e trata da discussão quanto ao “cabimento ou não da incidência de juros remuneratórios na repetição de indébito apurado em favor do mutuário de contrato de mútuo feneratício” e da “taxa de juros remuneratórios a ser aplicada nessa hipótese”.  O ministro relator determinou a suspensão, em todo o território nacional, dos recursos pendentes que versem sobre as questões ora afetadas, ressalvadas as hipóteses de autocomposição, tutela provisória e coisa julgada, de acordo com as circunstâncias de cada caso concreto.  Conforme previsto nos artigos 121-A do RISTJ e 927 do CPC, a definição da tese pela Segunda Seção do STJ vai servir de orientação às instâncias ordinárias da Justiça, inclusive aos juizados especiais, para a solução de casos fundados nas mesmas controvérsias jurídicas.  A tese estabelecida em repetitivo também terá importante reflexo na admissibilidade de recursos para o STJ e em outras situações processuais, como a tutela da evidência (artigo 311, II, do CPC) e a improcedência liminar do pedido (artigo 332 do CPC).  Processo: REsp 1579250  [**Leia mais...**](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunicação/noticias/Notícias/Repetitivo-discute-incidência-de-juros-remuneratórios-na-repetição-de-indébito-em-contratos-de-mútuo-feneratício)  **Fonte** Superior Tribunal de Justiça  **[cid:image006.png@01D1D248.2AB37FA0](#TOPO)** | | | | | | | | | | |
| **No****tícias CNJ**  [**Primeiro grau digitaliza 78% dos processos na Justiça do Rio**](http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/84711-primeiro-grau-digitaliza-78-dos-processos-na-justica-do-rio)  **Fonte:** Agência CNJ de Notícias  **[cid:image006.png@01D1D248.2AB37FA0](#TOPO)** | | | | | | | | | | |
| **Julgados I****ndicados**  [**0004789-84.2010.8.19.0067**](http://www1.tjrj.jus.br/gedcacheweb/default.aspx?UZIP=1&GEDID=0004FA7EEC004C8BD3219E4683F07833286BC5062337132F&USER=)– rel. Des. Gilberto Guarino, j. 26.04.17 e p. 28.04.17  APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM. PEDIDO DE HABILITAÇÃO EM PENSÃO DE EX-POLICIAL MILITAR, OBITUADO AOS 23/05/2004, EM CUMULAÇÃO SUCESSIVA COM COBRANÇA DE PARCELAS ATRASADAS E RESPONSABILIDADE CIVIL (DANO MORAL). SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA, QUE FIXA A VERBA COMPENSATÓRIA EM R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). IRREGINAÇÃO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE COMPROVA QUE A AUTORA, ORA APELADA, VIVEU, POR CERCA DE 13 (TREZEW) ANOS, EM UNIÃO ESTÁVEL COM O INSTITUIDOR, ATÉ FALECIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO. UNIÃO QUE GEROU 02 (DOIS) FILHOS. IMPOSITIVO DE PERCEPÇÃO DOA PENSÃO QUE, QUE, DESDE O REQUERIMENTO, É PAGO APENAS AOS 02 (DOIS) FILHOS MENORES DOS EX-CONCICENTES. APELADA QUE, TODAVIA, SOMENTE TEM DIREITO ÀS PARCELAS ATRASADAS, A PARTIR DO MOMENTO EM QUE A PROLE NÃO MAIS TIVEREM DIREITO À PENSÃO, E SUAS COTAS NÃO FOREM REVERTIDAS PARA A GENITORA, EM RAZÃO DE AINDA NÃO TER SIDO HABILITADA. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. NEGATIVA DE HABILITAÇÃO DA COMPANHEIRA COMO PENSIONISTA QUE NÃO CARACTERIZOU DANO EXTRAPATRIMONIAL. PRECEDENTES DESTA E. CORTE DE JUSTIÇA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. DUPLO GRAU OBRIGATÓRIO DE JURISDIÇÃO. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NÃO ANALISADO NA SENTENÇA. DEFERIMENTO QUE PERMITIRÁ O IMEDIATO CUMPRIMENTO DO JULGADO. CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE INCIDIR NA FORMA DA LEI N.º 9.494/97 E ADI N.º 4.357/DF. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. RETIFICAÇÃO DA SENTENÇA EM REMESSA NECESSÁRIA.  [**Leia mais...**](http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201629504291)  **Fonte:** EJURIS  **[cid:image006.png@01D1D248.2AB37FA0](#TOPO)** | | | | | | | | | | |
| **Avisos do Banco do Conhe****cimento do PJERJ**  Pesquisa selecionada  Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Jurisprudência, sobre diversos temas jurídicos, organizados pelos ramos do direito contendo julgados selecionados do acervo do PJERJ. Comunicamos a atualização das pesquisas abaixo elencadas, no ramo do Direito Civil, nos seus respectivos temas.                  Direito Civil  Responsabilidade Civil  [**Acidente em Estabelecimento de Ensino**](http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/31308/acidente-estabelecimento-ensino-v2.pdf)  [**Jazigo Perpétuo**](http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/2759078/jazigo-perpetuo-v2.pdf)  [**Responsabilidade Solidária - Acidente de Trânsito**](http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/31308/responsabilidade-solidaria-acidente-transito.pdf)  Propriedade  [**Usucapião Ordinário e Extraordinário**](http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/975306/usucapiao-ordinario-extraordinario-v2.pdf)  A página pode ser acessada por meio do seguinte caminho: [**Banco do Conhecimento > Jurisprudência > Pesquisa Selecionada**](http://www.tjrj.jus.br/cs/web/guest/institucional/dir-gerais/dgcon/pesquisa-selecionada)  Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: [**seesc@tjrj.jus.br**](mailto:seesc@tjrj.jus.br)  **Fonte** DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC  **[cid:image006.png@01D1D248.2AB37FA0](#TOPO)** | | | | | | | | | | |
| **Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.** | | | | | | | | | | |
| **Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento** (DGCOM)  **Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento** (DECCO)  **Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento** (DICAC)  **Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento** (SEDIF) **Rua** Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ) **Contatos** (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br) | | | | | | | | | | |